Griot: Revista de Filosofia, Amargosa - BA, v.26, n.3, p.65-77, outubro, 2026 ISSN 2178-1036
https://doi.org/10.31977/grirfi.v26i3.5943
Recebido: 29/06/2026 | Aprovado: 04/10/2026
Received: 06/29/2026 | Approved: 10/04/2026

UNIDADE SEM REPRESENTAÇÃO E SUJEIÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO EM THOMAS HOBBES

Delmo Mattos[1]
Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA)
https://orcid.org/0000-0002-9074-2192
E-mail: professordelmo@gmail.com

RESUMO:
Este artigo tem como objetivo examinar os argumentos formulados por Hobbes antes da consolidação da teoria da autorização e da representação no *Leviathan*, os quais contribuíram para sua elaboração sistemática. Para isso, propõe-se uma análise comparativa das obras *The Elements of Law* e *De Cive*, a fim de identificar os fundamentos preliminares da teoria da representação e da autorização que serão desenvolvidos de forma mais robusta na obra posterior, ou seja, *Levitahan*. Argumenta-se que, nas obras mencionadas, Hobbes antecipa importantes discussões sobre representação e autorização presente no *Leviathan*, ainda que não explore de modo aprofundado suas implicações, especialmente no que diz respeito à articulação entre consentimento e soberania no interior de uma teoria formal da representação.

PALAVRAS-CHAVE: Autorização; Representação; Pessoa artificial; Consentimento; Vontade.

UNITY WITHOUT REPRESENTATION AND SUBJECTION WITHOUT AUTHORIZATION IN THOMAS HOBBES

ABSTRACT:
This article aims to examine the arguments formulated by Hobbes prior to the consolidation of the theory of authorization and representation in *Leviathan*, which contributed to its systematic development. To this end, it proposes a comparative analysis of *The Elements of Law* and *De Cive* in order to identify the preliminary foundations of the theory of representation and authorization that would later be developed more robustly in *Leviathan*. It is argued that, in these works, Hobbes anticipates important discussions of representation and authorization later articulated in *Leviathan*, although he does not explore their implications in depth, particularly with regard to the articulation between consent and sovereignty within a formal theory of representation.

KEYWORDS: Authorization; Representation; Artificial person; Consent; Will.

[1] Doutor(a) em Filosofia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro – RJ, Brasil. Prpfessor(a) do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), São José dos Campos – SP, Brasil.

Artigo publicado em acesso aberto sob a licença Creative Commons Attribution 4.0 International License

Introdução

Os termos da teoria da representação e da autorização são discutidos com profundidade por Hobbes em sua obra *Leviathan*, publicada em 1651. Trata-se de duas construções teoricas intrinsecamente relacionadas: a autorização consiste precisamente no ato racional pelo qual os homens transferem voluntariamente seus direitos naturais a um soberano ou uma assembleia, conferindo-lhe o poder de agir em seu nome. Ao autorizar o soberano, os homens tornam-se autores de todas as suas ações conforme explicita Hobbes: "[...] são obrigados, cada homem perante cada homem, a reconhecer e a ser considerado autor de tudo quanto aquilo que o seu soberano fizer [...]" (1968, p. 229). Essa transferência de direitos, mediada pelo ato de autorização, é o que permite a constituição da pessoa artificial (*persona ficta*) como corporificação simbólica de uma unidade construída artificialmente[2].

Por sua vez, a representação é o processo problematizado por Hobbes no qual um representante personifica a pluralidade de vontades em uma vontade única na figura da pessoa artificial, cuja existência depende da autorização dos representados[3]. Na perspectiva de Hobbes, a concepção de representação corresponde a personificação[4]. Esse processo consiste em encarnar em uma entidade concreta, isto é, o soberano, a diversidade das vontades, transformando-as em uma vontade única e representativa. Essa unificação das vontades particulares ocorre por meio de um acordo na qual, originalmente dispersas, convergem para engendrar uma instância capaz de expressar uma vontade única.

Na perspectiva de Skinner (1999), a relação entre as duas teorias, isto é, a autorização e a representação, deflagra definitivamente uma ruptura com concepções anteriores de autoridade política baseadas na tradição, na graça divina ou na simples força, deslocando o centro da legitimidade para o ato voluntário de autorização. Portanto, Hobbes, no *Leviathan*, introduz de modo explícito e sistemático os conceitos de autorização e representação como mecanismos essenciais para a constituição da unidade das vontades particulares em uma vontade única. A originalidade da teoria hobbesiana reside, portanto, na formulação de uma base contratual para a soberania, articulada por meio da lógica da autorização e da representação, a partir da qual se torna possível compreender a constituição da unidade política como superação da multiplicidade das vontades.

Nesses termos, segundo Crignon, ao definir a legimidade como um ato voluntário de autoridade Hobbes "inaugura uma teoria verdadeiramente secular da soberania, que se fundamenta não em qualquer fundamento extrínseco" (2012, p. 12), mas no consentimento racional que autoriza a construção de uma *pessoa artificial*[5]. Não obstante, nas obras anteriores ao *Leviathan*, a saber, *The Elements of Law* e o *De Cive*, a linguagem própria da representação e da autorização com sua carga teatral ou jurídica não está incorporada ao vocabulário dessas obras. Desse modo, a proposta de Hobbes em relação a estas obras consiste em discutir os termos da renúncia e da transferência de direitos como base da constituição do poder soberano, sem que se desenvolva, portanto, uma argumentação na qual produza a concepção do representante como *persona ficta*, autorizada a falar e agir em nome daqueles que o autorizaram agir.

[2] Desse modo, toda ação em que a pessoa artificial realiza procede da ação autorizada mediante a vontade de um outro pelo qual se transmite, por conseguinte, um poder de agir conferindo a unicidade de ações e palavras de um outro. O procedimento de autorização, portanto, complementa a cláusula de alienação de direitos ao fornecer o fundamento para que a vontade do soberano seja eleita como a vontade de todos pelo próprio ato afirmativo de conferir autoridade. Com isso, a multiplicidade de vontades particulares é subtraída em favor de uma representação unificada, na qual o corpo político se constitui como uma entidade dotada de unidade.

[3] "A teoria da representação jurídica é um caso particular da teoria da representação política. Constitui-se a partir do capítulo XVI do *Leviathan* como uma abordagem inovadora em relação aos *Elementos da Lei* e do *De Cive*. Trata-se, portanto, de uma peça central a partir do qual Hobbes reconstrói toda a sua teoria do social contrato. Na verdade, o contrato social coloca em jogo a passagem de uma multiplicidade de pessoas físicas em conflito com uma única pessoa civil. (Zarka, 1995, p. 168).

[4] Segundo Jaume, "a personificação consiste, sobretudo, em congregar numa entidade perceptível a representatividade de uma vontade única fazendo com que a diversidade das vontades adquira consistência e unidade".(1986, p. 22).

[5] Segundo Pitkin: "a representação desempenha um papel central na principal obra política de Hobbes, no qual apresenta esse tema de forma visão lúcida e com rigor intelectual. O ponto de vista dele é tentadoramente plausível e peculiarmente deficiente. Por ser plausível, tentou a outros pensadores, principalmente, aqueles do tempo de Hobbes e, também, pode nos tentar. Por ser deficiente, pode ser usado como um trampolim para um estudo mais extenso de o que é representação e o que significa ainda hoje" (1967, p. 905).

Contudo, ao examinar *The Elements of Law* e *De Cive*, é possível identificar que, nessas obras, Hobbes antecipa as discussões acerca da representação e da autorização, sem, contudo, promover uma discussão suficiente e pormenorizada de seus desdobramentos, capaz de enfatizar a relação entre consentimento e soberania no âmbito da teoria formal da representação. Por exemplo: No *The Elements of Law* e no *De Cive*, Hobbes introduz a ideia de que a formação de um corpo político exige a submissão voluntária a uma vontade comum, mas sua teoria da representação ainda é rudimentar. No *De Cive*, o consentimento é descrito principalmente como pacto de sujeição, mas os mecanismos que asseguram a imputação dos atos do soberano à comunidade não são desenvolvidos com a sofisticação conceitual que posteriormente caracterizará sua teoria da representação. Nesses textos, embora estabeleça a necessidade de um soberano para garantir a paz através de um pacto de sujeição, os conceitos de autorização e pessoa artificial não são plenamente desenvolvidos, faltando um mecanismo claro para que os atos do soberano sejam efetivamente atribuídos aos súditos.

Diante disso, indaga-se em que medida *The Elements of Law* e *De Cive* oferecem os fundamentos conceituais que tornarão possível, mais tarde, a elaboração sistemática da teoria da autorização e da representação no *Leviathan*? Em outras palavras, em que sentido, nessas obras anteriores, Hobbes formula os princípios da transferência de direitos, do consentimento e da constituição do poder soberano, ainda que sem recorrer diretamente à linguagem técnico-jurídica da *persona ficta*? Sendo assim, a análise comparativa entre esses textos permite verificar o desenvolvimento progressivo da arquitetura teórica hobbesiana, evidenciando como certas noções, ainda incipientes ou dispersas, são posteriormente organizadas e refinadas em uma teoria coesa e inovadora da soberania baseada na representação autorizada. Ao identificar esses elementos antecedentes, torna-se possível compreender o processo pelo qual Hobbes constrói sua teoria política, deslocando os fundamentos da legitimidade para o domínio da racionalidade contratual e da ficção representativa

Com base nesse pressuposto, o presente artigo objetiva discutir os argumentos de Hobbes que antecederam a efetivação da teoria da autorização e da representação e que corroboraram na sua construção sistemática no *Leviathan*. Para tanto, propõe-se uma análise comparativa das obras *The Elements of Law* e *De Cive*, com vistas a identificar os elementos antecedentes da teoria da representação e da autorização que Hobbes desenvolverá de forma mais robusta no *Leviathan*. Nestes termos, a proposta do artigo será demonstrar como essas obras, embora não apresentem ainda um aparato conceitual plenamente articulado em torno da noção de pessoa artificial, contêm antecipações teóricas no que tange à lógica da unificação das vontades, à submissão voluntária e à transferência de direitos que servirão de base para a formulação posterior da teoria da autorização e da representação. Com isso, o artigo contribui para o debate sobre a gênese e a consolidação da teoria hobbesiana da representação, enfatizando o papel das obras que antecederam o *Leviathan* na construção de um modelo político baseado na articulação entre consentimento, personificação e autoridade.

Para tanto, em um primeiro momento, o artigo discute *The Elements of Law*, analisando esta obra como o primeiro esboço sistemático da teoria da personificação. O foco será em como Hobbes articula a formação de um corpo político a partir da união de vontades por meio do pacto. Nesta obra, a ênfase recai sobre a transferência do direito e da força de cada indivíduo para um soberano, que passa a deter a vontade do todo. Embora ainda não utilize a terminologia de ator e autor, o texto estabelece a lógica fundamental de que as ações do soberano são consideradas como ações de cada um dos súditos, lançando as bases para a ideia de representação que será mais tarde aprofundada no no *Leviathan*.

Em seguida, o artigo se dedicará a examinar como a obra *De Cive* estabelece as bases para a unificação de uma multidão em uma única pessoa civil. Nesta fase, a análise se concentrará em como o pacto social, por meio da submissão da vontade de cada indivíduo à vontade de um homem ou conselho, constitui a essência da união. Será destacado o argumento de que "a união assim feita se chama cidade, ou sociedade civil; e também pessoa civil" (2022, p. 97). Essa pessoa civil é

definida por ter uma vontade unificada a vontade de todos e de cada um que a permite agir em nome da segurança e da paz comum. Embora o vocabulário da autorização ainda não esteja plenamente desenvolvido, a lógica da transferência de direitos e da criação de uma vontade única se apresenta como o pilar fundamental da soberania.

Por fim, examina-se como Hobbes articula, no *Leviathan*, os argumentos da distinção entre pessoa natural e pessoa artificial, lançando os fundamentos de sua teoria da representação. Com base nisso, evidencia-se como partir da analogia teatral, Hobbes define a pessoa como aquele cujas palavras e ações são consideradas representativas, seja de si mesmo (*pessoa natural*), seja de outro (*pessoa artificial*), mediante a autorização. Para tato, será determinante evidenciar que, no âmbito da teoria da autorização, uma ação praticada por autoridade corresponde a uma ação realizada por consentimento de quem pertencia o direito de praticá-la. Contudo, examina-se como esse reconhecimento pressupõe uma identificação entre aquele que autoriza uma ação e aquele que é autorizado a agir em nome de um outro. Trata-se, portanto, de discutir como um processo de constituição recíproca, no qual a autoridade conferida só se sustenta na medida em que o representante incorpora, de modo convincente, a vontade daquele que representa.

Nesse modelo, será preciso evidenciar como o autor é quem concede a autorização, enquanto o ator ou representante é aquele que age em nome do autor. Com isso, demonstra-se que acoerência entre ações e palavras do representante, bem como sua fidelidade ao acordo de autorização, é o que garante a legitimidade da soberania. Nestes termos, a autoridade política é concebida não como atributo inato, mas como direito conferido, fundado na responsabilidade contratual e na convergência entre a vontade do soberano e os interesses daqueles que o autorizaram.

O esboço da personificação: a criação do corpo político em *The Elements of Law*

Em *The Elements of Law*, Hobbes sustenta que a constituição do corpo político ou sociedade civil requer a unificação das diversas vontades individuais em uma única vontade comum. Na leitura de Zarka (2001), o Estado ou corpo político não deve ser apreendido como algo natural, resultante de uma inclinação espontânea dos homens, mas sim como uma construção artificial, fruto de um ato deliberado de vontade. Nessa perspectiva, o processo de formação do corpo político envolve a conversão da multiplicidade dispersa das vontades da multidão em uma vontade única, o que dissolve a condição inicial de dispersão e que origina o povo.

Diferentemente da multidão, o povo caracteriza-se por agir de acordo com um único propósito e sob uma direção comum. Para Hobbes, esse é o fundamento do que se denomina de consenso[6]. Trata-se, portanto, de uma "única vontade de muitos homens", voltada não para efeitos diversos e conflitantes, mas para um objetivo compartilhado, no qual a vontade de um único indivíduo representa a vontade de todos (HOBBES, 2010, p. 107). O estabelecimento dessa vontade única exige o rompimento das particularidades das ações individuais, assegurando a transferência da multiplicidade da multidão para a unidade do corpo político[7]. Assim, como Hobbes afirma, trata-se de "uma multidão de homens reunida em uma só pessoa, por meio de um poder comum, para a paz, defesa e benefício comum" (Hobbes, 2010, p. 100).

[6] "Resta, portanto, que o consenso (pelo que entendo a concorrência da vontade de muitos homens com vistas a uma única ação) não oferece ainda a segurança suficiente para a paz comum, caso esses homens não erijam algum poder comum, que lhes infunda medo, coagindo-os assim tanto a manter a paz entre si como juntar suas forças contra um inimigo comum. [...] como aquilo que envolve ou inclui as vontades de muitos na vontade de um só, ou na vontade da maior parte de determinado número de homens, o que equivale a dizer, na vontade de um único homem ou de um *conselho*; pois um conselho nada mais é do que uma assembleia de homens que deliberam sobre algo que é comum a todos. (HOBBES, 2010, p. 99).

[7] Sob a ótica da constituição de uma vontade unificada, evidencia-se, de modo inevitável, a dissolução das particularidades inerentes às ações múltiplas. É precisamente esse rompimento que possibilita a formação das condições necessárias para a transferência da multidão à unidade do corpo político, isto é, à configuração de "uma multidão de homens reunidos em uma só pessoa, mediante um poder comum, orientado à paz, à defesa e ao benefício comum" (Hobbes, 2010, p. 100).

A relação entre união e consenso é central para compreender a formação do corpo político, pois evidencia a necessidade de conformidade de vontades, mesmo que Hobbes não utilize aqui a noção de representação que aparece mais explicitamente no *Leviathan*. No núcleo da concepção de consenso ou concordia, Hobbes examina como essa concordância permite a cooperação mútua frente a um inimigo comum. A união, portanto, confere ao consenso um significado próximo ao de unidade, ao criar um acordo artificial pelo qual cada homem se subordina a um único homem ou conselho, constituindo uma vontade coletiva. No *The Elements of Law*, Hobbes enfatiza que o consenso, diferente da simples união, só produz efeitos positivos se houver a presença de um poder comum capaz de conformar as vontades individuais. A conformidade das vontades, proveniente da união, possibilita a unidade necessária para que as particularidades divergentes da multidão sejam articuladas artificialmente no povo. Confundir os movimentos dispersos da multidão com a ação do povo constitui um equívoco, pois o povo se constitui a partir da unidade inerente, formado por uma única vontade que pode ser atribuída a uma ação coletiva.

A união da multidão em uma só pessoa resulta, portanto, no corpo político, e a pessoa ou instância que recebe autoridade para agir em nome desse corpo, quando aceita ser representada, é o soberano. Em outras palavras, o corpo político emerge como a unidade formada pela união da multidão, enquanto o povo confere significado ao soberano, designando-o como representante de sua vontade coletiva. No *Leviathan*, Hobbes aprofunda essa concepção, refinando o mecanismo de unificação por meio das noções jurídicas de pessoa, autor e ator. Assim, diferente do *The Elements of Law* a transição da multidão para o corpo político deixa de ser apenas um ato de consentimento e submissão para se tornar um ato formal de personificação.

The Elements of Law, a transferência de poder é descrita principalmente como a renúncia de cada homem ao direito de resistir àquele a quem ele assim o transfere[8]. A união das vontades é concebida como uma submissão e um envolvimento, um consenso pelo qual a vontade da maioria ou de um homem passa a valer pela de todos. Contudo, essa formulação carece do complexo mecanismo de representação e personificação que Hobbes desenvolverá para caracterizar a pessoa civil em sua maturidade teórica, no *Leviathan*.

No *Leviathan*, essa concepção é aprofundada e formalizada através de um modelo jurídico preciso. A criação do Estado deixa de ser apenas um ato de consentimento para se tornar a geração de um homem artificial, ou seja, uma pessoa civil cuja existência depende inteiramente do ato de representação. A inovação central está na distinção entre autor e ator. Cada homem, ao pactuar, torna-se o autor de todos os atos do soberano, que passa a ser o ator que age em nome de todos. O pacto fundamental é, portanto, um ato de autorização mútua: "Cedo e transfiro meu direito de governar-me a mim mesmo a este homem, ou a esta assembléia de homens, com a condição de transferires a ele teu direito, autorizando de maneira semelhante todas as suas ações" (1968, p. 227). A unidade não surge mais de um simples consenso, mas da unidade daquele que representa, pois, como Hobbes esclarece, "é a unidade do representante, e não a unidade do representado, que faz que a pessoa seja una" (1968, p. 2020).

Essa evolução conceitual tem consequências diretas para a justificação do poder absoluto. No *Leviathan*, a soberania não é apenas um poder ao qual não se pode resistir, mas um poder cujas ações são, por instituição, as ações de cada súdito. Por isso, "nada do que este faça pode ser considerado injúria para com qualquer de seus súditos, e que nenhum deles pode acusá-lo de injustiça" (1968, p. 232), uma vez que ninguém pode cometer injúria contra si mesmo. Enquanto *The Elements of Law* apresenta o esboço da união política a partir da submissão e da agregação de vontades, o *Leviathan* consolida a teoria ao definir essa união como um ato jurídico de personificação, no qual a multidão se torna um corpo político unificado somente através da figura de seu representante. Assim, a passagem de uma obra para a outra marca a transição de um modelo de união por concordância para um sistema de representação por autorização, fornecendo um fundamento mais rigoroso e juridicamente coerente para a criação da alma artificial que fornece vida ao Estado[9].

[8] "Transferir o direito para outrem é declarar, por meio de sinais suficientes, àquele que o aceita, que a sua vontade é não lhe resistir nem impedir, em conformidade com o direito, àquilo que ele tinha transferido" (Hobbes, 2010, p. 73).

[9] A unidade das vontades não emerge espontaneamente da multiplicidade natural, mas é produzida por meio de um ato representativo de autorização, que transforma vontades dispersas em uma unidade artificial e ordenada. Assim, embora o corpo político tenha sua gênese na multidão, sua instituição não se funda na pluralidade das vontades enquanto tal, mas na autorização que as reconduz a uma convergência comum.

No *Elements of Law*, a união realizada entre os homens é o que Hobbes denomina de corpo politico ou sociedade civil. Trata-se, de uma consequencia direta da dissolução da multidão. Essa união não é meramente física ou circunstancial, mas resulta de um pacto racional, pelo qual os homens, antes dispersos e guiados por vontades particulares, concordam em submeter-se a uma autoridade comum. Assim, a multidão caracterizada pela ausência de unidade de vontade e pela instabilidade é dissolvida no momento em que os homens transferem seus direitos naturais a um soberano, criando uma única pessoa artificial: o corpo político.

Contudo, Hobbes evidencia que a união é instituída por um poder comum, ao qual todos consentem em se submeter. Esse poder não nasce espontaneamente da convivência entre os homens, mas é artificialmente criado pelo pacto, sendo responsável por dar unidade e direção à vontade coletiva. Diferentemente do *Leviathan*, em *The Elements of Law* Hobbes ainda não desenvolve de modo plenamente sistemático a figura do soberano como pessoa artificial dotada de representação absoluta. Na perspectiva de Olsthoorn, "embora o poder comum seja concebido como condição indispensável para a união, sua fundamentação aparece de forma menos elaborada, sem a metáfora orgânica e a ênfase representativa que marcarão a obra posterior" (2021, p. 18).

Dessa forma, em *The Elements of Law*, a constituição da sociedade civil aparece como um processo ainda incipiente em termos conceituais, no qual a ênfase recai menos sobre a representação política e mais sobre a necessidade prática de um poder comum capaz de unificar as vontades individuais. Não obstante, a multidão de homens, ao unir-se por meio do pacto, forma um corpo político no qual cada homem transfere o poder de coerção, mas continua a resistir àquele a quem esse poder foi concedido, revelando a persistência de tensões entre a unidade política recém-constituída e as vontades particulares que a compõem.

No *The Elements of Law, o* poder soberano engendrado pela transferência recíproca de direitos não estabelece ainda uma pessoa, mas antes um corpo político, entendido como a unidade resultante da submissão comum a um mesmo poder de coerção, e não como a constituição de uma vontade artificial plenamente representativa. Na concepção de Tukiainen (1994), a soberania aparece, assim, mais como um princípio de ordem e obediência do que como uma instância plenamente estruturada de representação, o que explica a permanência de tensões entre a multidão enquanto conjunto de homens e o corpo político enquanto unidade ainda incompletamente personificada.

Essa questão é fundamental, pois somente no *Leviathan* a soberania será concebida de modo plenamente articulado como constituição de uma pessoa artificial. É apenas nesse momento que a unidade política deixa de ser compreendida como um mero corpo político resultante da submissão comum a um poder de coerção e passa a ser pensada como uma vontade una, produzida por um ato de autorização no qual os homens se reconhecem como autores das ações do soberano. A representação, então, deixa de ser um elemento implícito ou funcional e assume um papel estruturante, permitindo a transformação da multidão em povo e conferindo fundamento conceitual à legitimidade do poder soberano (Silva, 2014).

Nesse sentido, a distinção entre corpo político e pessoa artificial torna-se decisiva para compreender a maturação da teoria hobbesiana da soberania. Enquanto em *The Elements of Law* a unidade política resulta sobretudo da convergência prática das vontades sob um mesmo poder coercitivo, no *Leviathan* essa unidade passa a ser fundada em um ato formal de autorização. Por meio desse ato, cada homem não apenas se submete ao soberano, mas reconhece-se como autor das ações que este realiza em seu nome. A soberania deixa, assim, de repousar exclusivamente na eficácia do comando e da obediência e passa a ancorar-se na constituição de uma vontade artificial que representa a totalidade. É nesse deslocamento conceitual que a multidão se transforma propriamente em povo, e que o poder soberano adquire uma legitimidade que não é apenas factual, mas estruturalmente representativa.

A unificação das vontades: a formação da pessoa civil no *De cive*

No *De cive*, Hobbes apresenta a formação da pessoa civil (*persona civilis*) como um ato artificial que decorre da unificação das vontades, constituindo um expediente necessário para suprimir o medo recíproco que caracteriza a condição dos homens no estado de natureza. A gênese da sociedade civil é, assim, diretamente vinculada à superação da insegurança originária mediante a instituição de uma unidade política artificial, capaz de garantir a paz e a preservação da vida (Hobbes, 2002, p. 91–93).

Diversamente do *Leviathan*, no qual esse processo é descrito por meio de uma encenação conceitual de caráter teatral e ficcional, própria da teoria da representação, no *De Cive* a constituição da pessoa civil está imediatamente associada à submissão das vontades particulares a uma única vontade[10]. Essa submissão decorre da lei fundamental da natureza, que ordena aos homens a busca da paz e prescreve a celebração de pactos como meio racional para alcançá-la (Hobbes, 2002, p. 39; p. 94). Nesse contexto, a busca pela paz exige a constituição de um pacto que, no *De Cive*, aparece como o efeito direto da renúncia recíproca dos direitos naturais e da transferência desses direitos a uma autoridade comum. Tal pacto não consiste em mera promessa moral, mas em uma efetiva transferência de direitos, por meio da qual cada homem se obriga a não resistir à vontade daquele a quem se submeteu, em tudo o que for necessário à preservação da paz e da segurança (Hobbes, 2002, p. 95–96).

Como define Hobbes, "o ato de dois, ou mais, que mutuamente se transferem direitos chama-se contrato", sendo que, nos contratos genuínos, ou ambas as partes cumprem imediatamente o pactuado, ou se estabelece uma obrigação fundada na confiança recíproca (Hobbes, 2002, p. 43). Contudo, Hobbes enfatiza que não basta o simples consentimento, nem uma congregação ocasional de vontades, para assegurar a paz e eliminar o medo recíproco. O que se exige é uma união verdadeira e duradoura, capaz de produzir uma vontade comum que se imponha de modo estável sobre as vontades particulares. Por isso, a união política é definida como a constituição de "uma pessoa cuja vontade, pelo pacto de muitos homens, há de ser recebida como sendo a vontade de todos eles" (Hobbes, 2002, p. 97)[11] .

Dessa forma, a unidade que resulta do pacto não se reduz à concordância ocasional de muitos, mas identifica-se com a vontade de um só, seja de um homem, seja de um conselho. A condição de possibilidade da supressão do medo recíproco reside, assim, na geração de uma vontade unificada que transcende a multiplicidade originária das vontades individuais. Trata-se de um processo no qual cada homem se compromete com todos os outros a não resistir à vontade daquele homem ou daquele conselho ao qual se submeteram (Hobbes, 2002, p. 97–100). É precisamente essa submissão das vontades a uma única vontade que engendra a pessoa civil. Hobbes é explícito ao afirmar que "a união assim feita se chama cidade, ou sociedade civil; e também pessoa civil" (Hobbes, 2002, , p. 97).

A essência da pessoa civil consiste no fato de que, sendo una a vontade de todos, ela deve ser considerada como a vontade de uma única pessoa. Essa pessoa artificial adquire, então, a capacidade de agir e decidir, e suas ações são imputadas, por construção, a todos aqueles que participaram do pacto de sua instituição. Nesse sentido, o poder soberano é o portador dessa vontade unificada, e suas decisões valem como decisões de todos os membros da cidade. Importa notar, contudo, que a vontade do soberano não substitui a vontade da multidão unificada, mas coincide essencialmente com ela, uma vez que é o próprio resultado da submissão voluntária das vontades particulares.

No *De Cive*, a concepção de pessoa civil está, portanto, intrinsecamente ligada à constituição da cidade (*civitas*), demonstrando que a comunidade política não é uma simples agregação de indivíduos. Ao contrário, a comunidade adquire uma existência própria enquanto pessoa civil que age em nome de todos os seus membros. Embora toda *civitas* seja uma pessoa civil, Hobbes ressalta que nem toda pessoa civil constitui uma cidade, pois existem outras associações artificiais dotadas de unidade de vontade, mas desprovidas de soberania (2002, p. 97; p. 101). Essa distinção evidencia a preocupação hobbesiana em delimitar com precisão o poder soberano. Apenas a *civitas*, instituída por um pacto de submissão que concentra o direito de todos em um só, é capaz de garantir efetivamente a paz e a segurança, pois detém o monopólio da coerção e da decisão última sobre as ações humanas[12].

Enquanto no *De Cive* a pessoa civil emerge prioritariamente da unificação direta das vontades, no *Leviathan* Hobbes desenvolve uma estrutura mais sofisticada de representação e autorização, segundo a

[10] "Pessoa civil é aquela cuja vontade, pelo pacto de muitos homens, deve ser considerada como sendo a vontade de todos." (Hobbes, 2002, p. 97).

[11] Na verdade Hobbes menciona: "Portanto, se a convergência de muitas vontades rumo ao mesmo fim não basta para conservar a paz e promover uma defesa duradoura, é preciso que, naqueles tópicos necessários que dizem respeito à paz e autodefesa" (2002, p. 95)

[12] "Por isso não é de estranhar que algo mais seja necessário aos homens, para que possam viver em paz. De modo que o consentimento ou o contrato de associação, sem um poder comum pelo qual os particulares sejam governados por medo ao castigo, não basta para constituir aquela segurança que é requisito para o exercício da justiça natural" (2002, p. 95).

qual os homens são autores das ações do soberano, que atua como seu representante. Essa diferença é teoricamente decisiva, pois indica uma inflexão no pensamento hobbesiano: no *De Cive*, o eixo está na unidade da vontade; no *Leviathan*, o foco desloca-se para o mecanismo formal da representação, no qual os súditos se reconhecem como responsáveis pelas ações do representante autorizado. Assim, a concepção de *persona civilis* no *De Cive* fornece as bases conceituais para a formulação mais madura da teoria da representação no *Leviathan*, onde o Estado é descrito como um "homem artificial", cuja alma é a soberania e cujo corpo é a estrutura do governo. Essa metáfora orgânica, ausente no *De Cive*, evidencia a evolução do pensamento de Hobbes em direção a uma teoria mais sistemática e plenamente desenvolvida da representação política.

Na perspectiva de Slomp (2000), a transição do *De Cive* para o *Leviathan* representa um movimento de consolidação da centralidade da representação política, deslocando o foco da simples unificação das vontades para a figura do representante como aquele que personifica a coletividade. Esse deslocamento é essencial, pois permite a Hobbes atribuir responsabilidade moral e política ao soberano, sem perder de vista a origem consensual de seu poder. Desse modo, a *persona civilis* é, no *Leviathan*, uma figura representativa plenamente desenvolvida, enquanto no *De Cive* a pessoa civil ainda conserva traços de uma construção mais jurídica e menos teatralizada.

No *Leviathan*, a figura do soberano não é apenas o receptáculo dessa vontade unificada, mas um ator que representa os autores que, por pacto, transferem seu direito de autogoverno. Essa concepção de representação confere ao soberano uma legitimidade e uma capacidade de ação que vão além da mera agregação de vontades, permitindo que personifique a totalidade da comunidade e atue em nome dela com autoridade.

O amadurecimento da teoria: autor, ator e a pessoa artificial no *Leviathan*

No capítulo XVI do *Leviathan*, Hobbes estabelece uma distinção fundamental entre pessoa natural e pessoa artificial, evidenciando como são construídos os elementos essenciais da autorização e da representação. A partir dessa distinção, o filósofo delineia os fundamentos do acordo celebrado pela multidão no estado de natureza, estabelecendo os parâmetros teóricos pelos quais certas classes de enunciados conferem caráter representativo à noção de pessoa (*persona*). Com isso, a representatividade das ações originalmente de natureza jurídica adquire uma dimensão teatral e política, estruturada pela relação de reciprocidade entre os papéis de autor e ator no processo representativo.

Ao assumir a lógica teatral como componente da dinâmica política, Hobbes desenvolve uma análise detalhada das relações de representação entre os homens, destacando a forma pela qual certos sujeitos podem agir ou deixar de agir em nome de outros com base em consentimento expresso ou autorização prévia. Essa estrutura representativa introduz uma questão central em sua teoria política: a distinção entre atribuição verdadeira e atribuição fictícia. De acordo com Dumouchel (1966), essa diferenciação que permite a Hobbes definir os contornos da autorização política, esclarecendo quando uma ação realizada por um representante pode ser legitimamente considerada como sendo do autor. Com isso, Hobbes consolida os fundamentos de um modelo de representação que é não apenas juridicamente válido, mas essencial ao funcionamento do Estado como pessoa artificial núcleo do seu projeto filosófico-político.

A compreensão da representação em Hobbes repousa na distinção crucial entre pessoa natural e pessoa artificial. Para entender essa divisão, é fundamental primeiramente definir o que Hobbes entende por "pessoa". No capítulo XVI, a explicação de "pessoa" é ilustrada com uma analogia teatral, onde a origem latina do termo remete à ideia de disfarce ou uma "aparência exterior" (Gill, 1988). Dessa forma, a concepção de pessoa é vista como algo externo, observável. Suas palavras e ações só se tornam significativas se forem perceptíveis por um observador externo. Em outras palavras, para Hobbes, uma pessoa só existe se suas palavras e ações puderem ser vistas de fora. Portanto, no contexto deste capítulo, "pessoa" não é uma entidade que se observa por introspecção, mas sim algo que possui qualidades perceptíveis exteriormente, através das quais ações e palavras se manifestam (Lessay, 1992, p. 16).

Considerando, então, a pessoa como a fonte de sinais empiricamente observáveis, ou seja, uma espécie de "objeto exterior de observação" estabelece-se uma relação entre um indivíduo, de um lado, e suas palavras e ações, de outro. Assim como em uma peça de teatro, uma pessoa é descrita como alguém

que tem a capacidade de agir. Essa manifestação pode se referir tanto ao próprio agente quanto a outra pessoa, que não é necessariamente o agente principal (Limongi, 2011).

No primeiro caso, temos a pessoa natural: suas palavras e ações são consideradas genuínas e próprias. A origem dos sinais manifestos é estritamente natural. Por outro lado, a pessoa fictícia ou artificial age e profere palavras não em seu próprio nome, mas com a autorização de outrem. Nesse caso específico, a emissão de palavras e ações procede de uma fonte natural, mas representa as palavras e ações de outra entidade, formalmente coincidindo em uma única unidade observável externamente (Jaume, 1992, p. 23). No entanto, ao analisar a pessoa artificial, é preciso considerar duas entidades distintas: o representante e o representado, uma fonte natural e uma artificial. A primeira é autorizada a agir em nome da segunda. Isso demonstra uma correspondência perfeita no modo de agir de duas instâncias: a fictícia ou artificial (*persona representativa* ou *fictae*), cujas palavras e ações são atribuídas a outro, é, portanto, uma construção artificial. Seu propósito, segundo Hobbes, é realizar aquilo que o outro, devido à sua multiplicidade intrínseca de vontades, é incapaz de formalizar: a unidade coerente de vontade e ações. Desse modo, a pessoa artificial funciona como uma instância representativa criada para condensar e expressar uma diversidade de vontades.

O efeito da representação das vontades particulares se torna a manifestação legítima da autoridade soberana. Contudo, a autoridade expressa pela unidade das vontades confere uma singularidade à noção hobbesiana de pessoa artificial, uma vez que a origem de suas ações ou palavras não é intrínseca a ela, mas sim atribuída por outro mediante autorização prévia. Portanto, segundo Gill, "a autoridade constitutiva da pessoa artificial não é um atributo natural, mas sim um direito concedido para agir em conformidade com a vontade e o poder de ação daqueles que, consentidamente, a estabeleceram para tal fim" (1988, p. 180). Hobbes não se desvincula totalmente da tradição jurídica e política ao utilizar-se indiscriminadamente do termo *persona civitatis* para conceber o modelo de representação adequado aos seus pressupostos teóricos.

Desse modo, tal como o sentido utilizado por Cicero, em *De Oratore*, o ato de representar designa, segundo Hobbes, portar uma pessoa, o que da mesma forma significa personificar. Com efeito, a personificação consiste, sobretudo, em congregar numa entidade perceptível a representatividade de uma vontade única fazendo com que a diversidade das vontades adquira consistência e unidade[13]. Portanto, conferindo o reconhecimento da legitimidade de que a vontade particular de cada um é incondicionalmente a vontade soberana (Tukiainen, 1994, p. 47).

Com base nesse pressuposto, designar um homem ou uma assembleia de homens como representante legítimo é, segundo o texto de Hobbes, conceber uma redução das diversas vontades presentes na multidão em uma unidade coerente de vontades. Diante disso, fica evidente que a única forma de conceber a unidade de uma multidão é através da sua representação constituída em uma pessoa artificialmente construída, pois, como bem evidencia o filósofo em questão, é a unidade do representante e "não a unidade do representado que possibilita que uma pessoa seja una (*Person one*)" (Hobbes, 1968, p. 220).

Da mesma forma, para que os efeitos da reapresentação confiram uma unidade às ações e palavras daqueles que assumem uma personalidade exige-se, concomitantemente, uma coerência entre ações e palavras tanto do representante como do representado, tal como no âmbito do teatro como no político[14]. De fato, no caso de se assumir uma personalidade para o qual requer sempre uma autorização, contrariando a perspectiva de Pitkin, há indicado senão uma responsabilidade contratual, no sentido de conformidade de padrões de expectativa. Ou seja, numa relação contratual no qual a autorização

[13] "A questão política central torna-se, então, a de saber como uma multiplicidade de vontades individuais pode se tornar uma vontade política única." (Zarka, 2001, p. 20).

[14] Segundo Zarka: "[...] quando a relação de representação é única, ou seja, quando um representado confere sobre um representante o direito de pronunciar certos discursos ou de realizar certas ações, podemos dizer que ambos juridicamente constituir uma pessoa única na medida em que os atos que o representante realiza em virtude do direito que recebeu são considerados como os dos representados. Pela singularidade do relacionamento, nós poderia dizer também que o representante é a pessoa, ou que o representante enviado é a pessoa, ou ainda que o representante assume a pessoa dos representados. Representado e representante são ambos juridicamente a mesma pessoa: o primeiro atua por meio do segundo e o segundo em o nome do primeiro" (1995, p. 43).

condiciona os efeitos da representação, há evidente um compromisso prudencial em manter uma coerência entre palavras e ações que são atribuídas aquele que age. Por conta disso, as suas respectivas ações são dirigidas em benefício daqueles que o autorizaram a agir, e caso contrário, fazendo uso de determinadas prerrogativas quando os efeitos dessas ações não forem condizentes aos termos da autorização[15].

Nesse aspecto, realmente não se deve admitir que a autoridade fosse reconhecida como um atributo do autor, mas efetivamente um direito conferido ao ator através da autorização voluntária. Sendo assim, as determinações da autoridade, especificamente, no *Leviathan*, admitem o reconhecimento do direito do outro de praticar uma determinada classe de ações, na medida em que o reconhecimento de quem age por compromisso em relação as palavras ou ações de outro pressupõe os padrões e a coerência exigidos pelo acordo determinante da unidade das vontades. Segundo Mattos, "a convergência entre a vontade do soberano e a vontade particular confirma o argumento de que ambas as ações só fazem sentido direcionadas a favor daqueles que consentiram à autoridade para agir em seu nome" (2020, p. 45).

Dessa forma, a autorização não pode ser compreendida como uma mera transferência mecânica de poder, mas como um vínculo normativo que estrutura a inteligibilidade das ações políticas no interior do corpo civil. Ao autorizar, cada homem reconhece antecipadamente como suas as ações futuras do representante, desde que estas se mantenham dentro dos limites do pacto originário. De acordo com Abizadeh, "[...] é precisamente esse reconhecimento prévio que transforma atos alheios em atos próprios, dissolvendo a oposição entre vontade individual e ação soberana no interior da pessoa artificial" (2013, p. 115). Assim, não se trata de uma abdicação absoluta da agência, mas de uma reconfiguração da autoria: o indivíduo permanece autor, ainda que não seja ator direto das ações políticas.

Essa distinção é decisiva para compreender por que, em Hobbes, a representação não é um simples expediente técnico de governo, mas o princípio constitutivo da unidade política. A multidão, enquanto pluralidade de vontades dispersas, é incapaz de agir como sujeito coletivo sem a mediação de uma instância representativa. Somente quando suas ações e palavras são atribuídas a um único representante é que a multidão se converte em povo, isto é, em um sujeito politicamente uno. A unidade do corpo político, portanto, não é um dado natural nem um efeito espontâneo da agregação, mas o resultado de uma operação artificial de atribuição e personificação (Copp, 1980).

Nesse ponto, torna-se evidente que a pessoa artificial não apenas representa a multidão, mas a constitui enquanto entidade política. A representação não é posterior à unidade; ao contrário, é ela que produz a unidade ao estabelecer um centro estável de imputação das ações e decisões. Por isso, Hobbes insiste que "uma multidão de homens se torna uma pessoa quando é representada por um homem ou por uma assembleia de homens" (1968, p. 220). A pessoa civil surge, assim, como efeito direto da autorização recíproca que liga autores e ator, fixando um ponto comum de referência para a vontade coletiva[16].

A distinção entre atribuição verdadeira e atribuição fictícia ganha, nesse contexto, um papel estrutural. A atribuição verdadeira ocorre quando as ações do representante podem ser legitimamente imputadas aos autores, porque derivam de uma autorização válida e reconhecida. A atribuição fictícia designa aquelas situações em que a imputação se faz sem um fundamento efetivo de consentimento ou fora dos limites acordados (Douglass, 2014). Essa diferença permite a Hobbes preservar a coerência interna do modelo representativo: a legitimidade política não depende da intenção subjetiva do governante, mas da conformidade objetiva entre as ações realizadas e os termos da autorização concedida.

É nesse sentido que a metáfora teatral adquire toda a sua força conceitual. Assim como no teatro o ator empresta sua voz e seu corpo a um personagem que não se confunde com sua pessoa privada, no campo político o representante encarna uma persona artificial cujas palavras e ações não lhe pertencem

[15] Segundo Pitkin, "Uma pessoa, então, é alguém que executa ações ou profere palavras, como o motorista de um carro. Mas a questão da propriedade — da ação ou do veículo — permanece em aberto. Explicitamente, Hobbes a define, em ambos os casos, em termos de ter um direito; o 'direito de propriedade' sobre o carro, o direito de realizar a ação. Mas, se considerarmos o tipo de situação em que se torna importante saber quem é o dono do carro, veremos que há mais na propriedade do que apenas direitos" (1967, p. 30).

[16] "O soberano é o poder comum que une uma multidão numa só pessoa, mas é a multidão unida, e não o soberano, que é a "uma pessoa". A multidão está unida como um corpo político porque todos concordam em obedecer a um soberano, não porque concordam que o soberano é na verdade o corpo político. É a vontade do soberano – e não a vontade do próprio corpo político – que deve "envolver e ser tomada como a vontade de cada homem" (Douglass,2014, p. 16).

enquanto indivíduo natural. Portanto, fala e age como portador de uma vontade que o transcende e que só existe enquanto unidade representada. Neste sentido, a política, para Hobbes, é, portanto, um espaço de encenação institucionalizada, no qual a estabilidade da ordem civil depende da fidelidade entre o papel assumido e o roteiro definido pelo pacto.

Considerações finais

A análise comparativa de *The Elements of Law*, *De Cive* e *Leviathan* permite compreender com maior precisão o processo de amadurecimento da teoria política hobbesiana, evidenciando que a unidade política antecede conceitualmente a formulação plena da representação e da autorização. Nas obras anteriores ao *Leviathan*, Hobbes já estabelece de modo consistente a necessidade de unificação das vontades como condição para a superação do medo recíproco e para a constituição da sociedade civil. Contudo, essa unidade se realiza sobretudo por meio da submissão voluntária e da transferência de direitos, configurando uma sujeição sem autorização formalizada e uma unidade sem representação plenamente estruturada. A pessoa civil, nesses textos, emerge como efeito direto da convergência das vontades sob um poder comum, mas ainda sem o aparato conceitual que permita imputar, de maneira rigorosa, as ações do soberano aos súditos enquanto autores.

É somente no *Leviathan* que Hobbes consolida essa arquitetura teórica ao introduzir a distinção entre autor e ator e ao definir a pessoa artificial como o princípio constitutivo da unidade política. A representação deixa de ser um pressuposto implícito da soberania e passa a desempenhar um papel estruturante, ao estabelecer um mecanismo normativo de imputação das ações e palavras do soberano à coletividade. Com isso, a unidade política não é mais apenas o resultado de uma submissão comum, mas o efeito de um ato formal de autorização recíproca, no qual os indivíduos se reconhecem como autores das ações do representante. Assim, a passagem das obras iniciais ao *Leviathan* revela não uma ruptura, mas um refinamento progressivo: a unificação das vontades, presente em *The Elements of Law* e *De Cive*, encontra na teoria da representação autorizada sua forma conceitual mais acabada, permitindo a Hobbes articular, de modo sistemático, consentimento, personificação e soberania no interior de uma teoria moderna da legitimidade política.

Referências

ABIZADEH, Arash. 'The Representation of Hobbesian Sovereignty: Leviathan as Mythology', in Hobbes Today: Insights for the 21st Century, ed. S.A. Lloyd (Cambridge: Cambridge University Press, 2013), 113–52.
CRIGNON, P., De l'incarnation à la représentation. L'ontologie politique de Hobbes, Classiques Garnier, 2012.
DUMOUCHEL, Paul. Persona: Reason and Representation in Hobbes's Political Philosophy. SubStance, 25 (2), pp. 68-80, 1996.
DOUGLASS, Robin. The Body Politic 'is a fictitious body': Hobbes on Imagination and Fiction. Hobbes Studies, 27 (2): 126-47, 2014.
GILL, Christopher. Personhood and Personality: The four-Personae Theory in Cicero, De Officiis. Oxford Studies in Ancient Philosophy, vol. 6. Oxford: Oxford University Press, 1988, pp. 169-199.
HOBBES, T. Do cidadão. Elementos filosóficos a respeito do cidadão. (De Cive). Tradução de Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
HOBBES, T. Elementos da Lei Natural e Política. Trad. Bruno Simões e Rev. Aníbal Mari. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.
HOBBES, Thomas. Leviathan, or The Matter, Forme and Power of a Commonwealth Ecclesiasticall and Civil. Ed. C. B. Macpherson. Harmondsworth: Penguin Books, 1968.
ZARKA, Y. Hobbes e a invenção da vontade política pública. Discurso, n. 32, p. 71-84, 2001.
TUKIAINEN, Arto. The Commonwealth as a Person in Hobbes's Leviathan. Hobbes Studies, 7 (1), pp. 44-55, 1994.
SKINNER, Quentin. Hobbes and the Purely Artificial Person of the State", in: Visions of Politics: Hobbes and the Civil Science, Cambridge: Cambridge University Press, 1999.
JAUME, Lucien. Hobbes et l'État représentatif moderne, Paris: Presses Universitaires de France, 1986.
PITKIN, Hanna. The Concept of Representation. Londres: University of California Press, 1967.
OLSTHOORN, Johan. Leviathan. Inc.: Hobbes on the nature and person of the state. History of European Ideas, 47:1, 17-32, 2021.
SLOMP, Gabriella. Thomas Hobbes and the Political Philosophy of Glory. New York: Palgrave Macmillan, 2000.
JAKONEN, Mikko. Multitude in Motion: Re-Readings on the Political Philosophy of Thomas Hobbes. Jyväskylä: University of Jyväskylä, 2013.
JAUME, Lucien. Hobbes et l'État représentatif moderne. Paris: Presses Universitaires de France, 1986.
MATTOS, Delmo. Pactos, palavras e ações em Thomas Hobbes. 1ª ed. Belo Horizonte: Editora Dialética. 2020.
DOUGLASS, Robin. The Body Politic 'is a fictitious body': Hobbes on Imagination and Fiction. Hobbes Studies, 27 (2): 126-47, 2014.
COPP, David. Hobbes on Artificial Persons and Collective Actions. Author(s): Source: The Philosophical Review, vol. 89, n. 4 (oct., 1980), pp. 579-606.
LIMONGI, Maria Isabel. "Hobbes e a representação como 'ficção real'". In: Cadernos de Filosofia Alemã, v. 16, n. 2, p. 93-117, 2011.
ZARKA, Yves Charles. La décision métaphysique de Hobbes. Conditions de la politique. Paris: Vrin, 1995.

SILVA, Delmo M. Contratualismo, consentimento e autoridade política, ensando – Revista de Filosofia Vol. 5, Nº 9, 2014

Autor(a) para correspondência / Corresponding author: Delmo Mattos. professordelmo@gmail.com